# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

MARONLINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME., com sede na cidade de Marilândia, estado do Espirito Santo, na Rua Carlos Lorencini, nº 114, loja, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº16.813.836/0001-45, doravante denominada VCI, prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado apenas SCM, ao ASSINANTE, em sua respectiva Área de Autorização, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, na forma da regulamentação do SCM editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

# 1<sup>a</sup> - DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

Acesso em Serviço: acesso que está ativado e prestando serviço ao Assinante;

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações com endereço para correspondência à rua SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, endereço eletrônico <a href="www.anatel.gov.br">www.anatel.gov.br</a> e central de atendimento números 1331 e 1332 para deficientes auditivos. **Área de Prestação de Serviço:** área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pel Anatel;

**Assinante**: pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do **SCM** com a **VCI**.

**Central de Atendimento:** órgão de atendimento da Prestadora de **SCM** ao **ASSINANTE**, por meio dos telefones 27 3724-1889, 27 997449399, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços. Os endereços para atendimento personalizado constam no portal da VCI www.vci.net.br/contato.

**Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

**Informações Multimídia:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

LGT: Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

**Plano de Serviço**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ou seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

Portal VCI na Internet: www.vci.net.br.

Prestadora: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

**Regulamento do SCM**: Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 940/2015.

Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"): serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de um Área de Prestação de Serviço.

**Setor de Atendimento:** estabelecimento que pode ser mantido pela Prestadora, no qual o Assinante tem acesso ao atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;

**Taxa de Instalação:** valor devido pelo **ASSINANTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do **SCM**.

**Velocidade:** capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

#### 2<sup>a</sup> - OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **VCI** ao **ASSINANTE**, do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **ASSINANTE**, conforme discriminado neste Contrato.

# 3a – MODALIDADES DE SERVIÇO

- 3.1. O **SCM** será prestado mediante a adesão, pelo **ASSINANTE**, ao plano e/ou pacote de serviços de seu interesse, ofertado pela **VCI**, em qualquer de suas modalidades.
- 3.2. O uso do serviço pelo **ASSINANTE** implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.
- 3.3. A **VCI** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.
- 3.4. O **ASSINANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidade do plano e/ou pacote de serviços contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios à vontade da **VCI**.

# **4ª – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

Além do disposto na legislação pertinente, em especial no Regulamento do **SCM**, são obrigações e direitos das Partes:

### 4.1. São obrigações da **VCI**:

- a. Prestar o **SCM** conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **ASSINANTE**;
- b. Não condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- c. Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana;
- d. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **ASSINANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- e. Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços. O atendimento a qualquer solicitação feita por parte do **ASSINANTE** se dará vai Central de Atendimento, devendo o **ASSINANTE** entrar em acionála por meio dos contados descritos acima.
- f. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.
- g. Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da

- Cláusula 8 deste Contrato:
- Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da VCI, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- i. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- j. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- k. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **ASSINANTE**;
- 1. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;
- m. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.
- n. Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com a normas previstas na legislação vigente.

#### 4.2. São direitos da **VCI**:

- a. Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- b. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- d. Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 7 e 11, abaixo.

### 4.3. São obrigações do **ASSINANTE**:

- a. Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança (Fatura **VCI**), até a data do vencimento;
- b. Comunicar à **VCI**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **VCI**;
- c. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- d. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **VCI**, sob pena de suspensão do serviço;
- e. Adquirir, construir e manter toda a infra-estrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do **SCM**;
- f. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **VCI**, quando for o caso;
- g. Somente conectar à rede da **VCI** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- h. Preservar os bens da **VCI** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

- i. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos avariados ou danificados, disponibilizados pela **VCI** ao **ASSINANTE**;
- j. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **VCI**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente Contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- k. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **VCI**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências;
- Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo ASSINANTE, no momento da instalação ou quando solicitados pela VCI;
- m. Permitir a visita dos técnicos da **VCI** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do **SCM**;
- n. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **VCI**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- o. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

#### 4.4. São direitos do **ASSINANTE**:

- a. Acesso ao serviço, mediante contratação junto à VCI;
- b. Liberdade de escolha de sua prestadora;
- c. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços;
- e. Inviolabilidade e segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- g. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- h. Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido na Cláusula 7.2 deste Contrato;
- Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula 6.2 do presente Contrato, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;
- j. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela VCI;
- 1. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela VCI;
- m. Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **VCI**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor. As reclamações deverão ser apresentadas a **VCI** via Central de Atendimento.
- n. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- o. Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- p. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;
- q. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a VCI, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

- r. Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- s. Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- t. Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

# 5<sup>a</sup> – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. Pela prestação do **SCM**, o **ASSINANTE** pagará à **VCI** os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo, mas não limitado, a mensalidade, taxa de instalação, taxa de visita técnica, taxa de configuração e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela **VCI**, e com as opções contratadas pelo **ASSINANTE**.
- 5.2. A **VCI** disponibiliza o preço dos seus serviços em seu Portal Eletrônico, na Internet (www.vci.net.br), ou por meio da Central de Atendimento.
- 5.3. O **ASSINANTE** é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança (Fatura **VCI**), respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela **VCI**.
- 5.4. Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do serviço, independente da data de contratação pelo **ASSINANTE**, limitado ao IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, ficando a **VCI** sujeita a veicular o fato mediante publicação em jornal de grande circulação na área de autorização, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.5. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este Contrato.
- 5.6. Os preços promocionais, praticados com desconto, poderão ser alterados até o Valor Integral dos Serviços de SCM e serviços relacionados, conforme descrito no Informe Geral de Preços disponibilizados no Portal VCI no endereço <a href="www.vci.net.br/planos">www.vci.net.br/planos</a>, mediante comunicação prévia, pela VCI, de acordo com a regulamentação.
- 5.7. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.
- 5.8. O não recebimento do documento de cobrança (Fatura VCI) não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **VCI**, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

#### 6a – INADIMPLEMENTO

- 6.1. O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em:
  - a. Aplicação de multa moratória de 10% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
  - b. Incidência de juros moratórios de 5% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso, até a data do efetivo pagamento;
  - c. Atualização monetária do débito pelo IGPDI nos casos de inadimplemento superior a 360 dias.
- 6.2. Além do disposto no item 6.1, acima, o não pagamento do documento de cobrança pelo **ASSINANTE** facultará à **VCI**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:
  - a. Suspender a prestação do serviço, após transcorridos 5 (CINCO) dias de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a **VCI**;
  - b. Cancelar a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, depois de transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;
  - c. Incluir os dados do **ASSINANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.
    - 6.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela **VCI** ficará condicionada à: (i) quitação dos débitos pendentes, inclusive encargos; e, (ii) adesão a novo contrato de prestação de serviços com a **VCI**.
    - 6.4. Caso a **VCI** deixe de aplicar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **ASSINANTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela **VCI**.

### 7<sup>a</sup> – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

#### 7.1. Pela **VCI**:

- 7.1.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a **VCI** poderá suspender o **SCM** nos casos de:
- a. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo **ASSINANTE**;
- b. Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **ASSINANTE**;
- c. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;
- d. Em caso de recusa injustificada, pelo **ASSINANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

#### 7.2. Pelo **ASSINANTE**:

7.2.1. O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **VCI** a suspensão temporária, sem ônus, do **SCM**, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo 120 (cento e vinte) dias,

uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

- 7.2.2. A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o ASSINANTE ao pagamento pela facilidade.
- 7.2.3. O ASSINANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do **SCM** ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

# 8a – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A VCI concederá descontos nos valores mensais devidos pelo ASSINANTE, na hipótese de interrupções na prestação do SCM superiores a 30 (trinta) minutos, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE, desde que verificada a paralisação por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.
  - 8.1.1. Ocorrendo o disposto na cláusula 8.1 acima, caberá ao ASSINANTE desconto de valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- 8.2 A **VCI** poderá realizar interrupções programadas no **SCM**, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o **ASSINANTE** deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 1 (uma) semana.
  - 8.2.1. Ocorrendo o disposto na cláusula 8.2 acima, a VCI concederá ao ASSINANTE um desconto em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.
- 8.3 Em qualquer hipótese, a **VCI** não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

### 9<sup>a</sup> – PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

- 9.1 Conforme necessário à prestação do serviço **SCM**, a **VCI** poderá prover ao **ASSINANTE** equipamentos de sua propriedade ou de terceiros.
- 9.2 O **ASSINANTE** é responsável por quaisquer defeitos, falhas, danos ou avarias verificados no(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela **VCI** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à **VCI** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

- 9.3 A VCI ou terceiros autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados pela VCI em comodato e instalados no endereço do Assinante, sem ônus, em até 30 (trinta) dias da data de término ou da rescisão do Contrato, por qualquer motivo.
  - 9.3.1 Caso a VCI não consiga retirar os Equipamentos instalados no local informado pelo Assinante por motivos causados pelo próprio Assinante, este ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à VCI. Para tanto, a VCI comunicará o Assinante, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os Equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os Equipamentos deverão ser entregues pelo Assinante.
  - 9.3.2 Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela VCI por parte do Assinante, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado entregue pela VCI, o Assinante estará sujeito ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento, conforme valores descritos no Portal VCI.
  - 9.3.3 Os Equipamentos disponibilizados pela VCI deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e na sua integralidade. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a VCI poderá cobrar do Assinante o valor dos Equipamentos atualizado à data de sua retirada, conforme valores disponíveis no Portal VCI, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
- 9.4 Em não havendo o pagamento das multas descritas acima nos prazos convencionados, a VCI poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e a cobrança dos respectivos valores.

### 10a – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, a contar da data de instalação e disponibilização do **SCM** pela **VCI**.

### 11a – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:
  - 11.1.1. De pleno direito, em caso de extinção da autorização da VCI para a prestação do SCM;
  - 11.1.2. Por morte, no caso de **ASSINANTE** pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de **ASSINANTE** pessoa jurídica;
  - 11.1.3. Pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, mediante comunicação a **VCI**, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da **VCI** indicado neste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da **VCI** na Internet, na área restrita a Clientes, no campo "Fale com a Ouvidoria".
  - 11.1.4. Pela **VCI**: (i) na hipótese de descumprimento, pelo **ASSINANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **VCI**; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo **ASSINANTE**, na forma da cláusula 6.2, acima; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente

Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo **ASSINANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

11.2. A partir da extinção deste Contrato, o **ASSINANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **VCI**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

#### 12a – RESPONSABILIDADE

- 12.1. A **VCI** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, inclusive para fins de concessão dos descontos previstos na Cláusula 8 acima, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.
- 12.2. A **VCI** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **ASSINANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

#### 13a – CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.
- 13.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.
- 13.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 13.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.
- 13.5. O **ASSINANTE** desde já autoriza a **VCI** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **VCI** no Brasil. O **ASSINANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **VCI**.

### 14a – SERVIÇOS DE INTERNET

- 14.1. Na contratação de serviços de acesso a Internet, o **ASSINANTE** se compromete a: (i) observar as regras relativas à utilização do serviço, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros; (ii) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; (iii) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço; (iv) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus; (v) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **VCI** ou de qualquer outra entidade ou organização; (vi) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **VCI** ou de terceiros; (vii) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; (viii) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam); (ix) não hospedar spamers.
- 14.2 Se o ASSINANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da VCI ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
  - invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet:
  - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da VCI e/ou de terceiros;
  - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
  - enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
    disseminação de vírus de quaisquer espécies.
  - utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.
- 14.3 A VCI, nos casos do ASSINANTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o SCM, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula 8 deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência.

# 15a – PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 15.1. São parâmetros de qualidade do **SCM**, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na regulamentação:
  - a. fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
  - b. disponibilidade do serviço nos índices contratados;
  - c. emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da Anatel;

- d. divulgação de informações ao ASSINANTE de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- e. rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do ASSINANTE;
- f. número de reclamações;
- g. fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

# 16a – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O **ASSINANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **VCI** (www.vci.net.br/minhavci) e na Central do Assinante VCI.
- 16.2. O **ASSINANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do **SCM**, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS Quadra 6 Blocos C,E,F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília DF.
- 16.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **VCI**, por escrito.
- 16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 16.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

#### 17<sup>a</sup> – FORO

17.1. As Partes elegem o foro de domicílio do **ASSINANTE** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MARILANDIA, 04 de MAIO de 2015.

MARONLINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME.